



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE ARICANDUVA / FORMOSA / CARRÃO Comissão Permanente de Licitações

Rua Atucuri, 699, - Bairro Vila Carrão - São Paulo/SP - CEP 03411-000

Telefone: (11) 3396-0846/0802

Minuta

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

Processo:	6030.2026/0002958-0
Contratante:	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão
UASG:	925065
Objeto:	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recepção, com Fornecimento de Mão de Obra e Material, 2 computadores, 1 (uma) catraca, 2 (duas) webcam, impressora de crachá/etiqueta suficiente para atendimento dos postos contratados e compatível com o sistema de cadastro fornecido pela contratada, para a Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, pelo período de 12 (doze) meses.
Contratação Compras Gov / PNCP	925065 - 39/2026
Tipo:	Menor Preço Global
Local da Sessão Pública:	Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras
Data da abertura	05/11/2026
Horário:	9h30
Preferência ME/EPP/Equiparadas:	Sim
Modo de disputa:	Aberto
Fase de Habilitação:	Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

ITEM ASSUNTO

1. Embasamento Legal
2. Objeto
3. Credenciamento
4. Condições de Participação
5. Vistoria
6. Informações e Impugnação do Edital
7. Envio da proposta eletrônica
8. Abertura da Sessão e Formulação de Lances
9. Encaminhamento e Julgamento da Proposta
10. Habilitação
11. Fase Recursal
12. Adjudicação e Homologação
13. Preço, Reajuste e Dotação
14. Condições de Contratação
15. Garantia Contratual
16. Prazos
17. Condições de Pagamento
18. Penalidades

19. Disposições gerais

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Análise Econômico Financeiro

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO V – Modelo Referencial de Declarações;

ANEXO VI – Minuta de Contrato

ANEXO VII – Modelo Declaração de Vistoria e/ou Declaração de conhecimento sem Vistoria

Considerando a AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para os itens, que caracteriza o tipo de contratação, no site <https://gov.br/compras>, solicitamos que para a formação da proposta de preços e o registro no sistema, a empresa licitante deve se basear EXCLUSIVAMENTE nas informações e nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS e demais condições constantes no ANEXO I DO EDITAL.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**, situada na Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão, São Paulo, Capital, CEP 03411-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço global, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos – UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recepção, com Fornecimento de Mão de Obra e Material, 2 computadores, 1 (uma) catraca, 2 (duas) webcam, impressora de crachá/etiqueta suficiente para atendimento dos postos contratados e compatível com o sistema de cadastro fornecido pela contratada, para a Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas, procedimentos e condições para a execução dos serviços, constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.3. A licitação será realizada em único item.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Subprefeitura Aricanduva Formosa/Carrão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e

mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da Sessão às **09h30 horas do dia 05/11/2026**.

4.2. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) - Certificado Digital ICP-Brasil;

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas;

b) Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) Não estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) Não estejam constituídas em forma de consórcio, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no pregão em tela;

e) Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g.1) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

g.2) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g.3) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

g.5) Não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição;

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

4.3.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração

Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pelo Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

5. VISTORIA

5.1. As empresas interessadas em participar do certame **DEVERÃO** ter pleno conhecimento das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

5.2. As empresas interessadas **PODERÃO** efetuar vistoria TÉCNICA, no local onde serão executados os serviços, com o objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

5.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada em participar da licitação poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3396-0811 ou email nhayek@smsub.prefeitura.sp.gov.br com a Sra. Nádia.

5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.7. O interessado que não realizar a vistoria previa, não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5.8. Deverá o licitante, obrigatoriamente, manifestar-se quanto à realização da vistoria ou ausência da mesma, nos moldes do Anexo VII.

6. INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacoesaf@smsub.prefeitura.sp.gov.br

6.1.1. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais à Unidade Requisitante, responsável pela solicitação da contratação dos serviços, bem como da elaboração do “Anexo I – Termo de Referência”.

6.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para formular impugnações contra o ato convocatório, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição dirigida ao pregoeiro e enviada para o endereço de e-mail: licitacoesaf@smsub.prefeitura.sp.gov.br em seu corpo ou documento em anexo.

6.2.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

6.2.1.1. Documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o impugnante for pessoa física;

6.2.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

6.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer dentro de prazo estipulado no subitem 6.2.

- 6.4. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 6.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.6. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 6.7. Os pedidos de impugnações, bem como as decisões sobre os mesmos, serão publicados no Diário Oficial da Cidade (DOC) e divulgados pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 6.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 6.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar deste certame.

7. ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e com o valor do preço anual, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 7.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 7.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo **“valor unitário”** correspondente ao **valor global, para toda a vigência contratual**, considerando a prestação integral do objeto, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei 14.133/21, considerando as características constantes do Anexo I deste Edital.
- 7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.8. O licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 9.2 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.9. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 7.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

8. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

- 8.4. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do objeto**, nos termos estabelecidos no item 7.6.1.
- 8.5. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 8.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.7. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances, no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 8.8.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 8.8.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.8.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 8.8.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.9. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.9.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.9.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.9.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.9.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.11. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.12. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.13. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.14. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.16. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.17. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo

dos atos realizados.

8.18. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- b) Não obedeça às especificações técnicas contidas em edital;
- c) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- e) Apresentar preço final superior ao orçamento estimado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.19.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.20. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

8.21. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9. JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

9.2. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, enviar a **proposta final**, adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada.

9.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

9.5. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 10.7.7.7, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

9.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

9.8. O Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado.

9.9. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

9.10. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

9.11. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar a licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

9.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.13. Será desclassificada a proposta vencedora que se enquadrar nas condições descritas no item 8.19.

9.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

10.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

10.3. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

10.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 10.7 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

10.4.1. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

10.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.6. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.7. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.7.1. Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, devendo o estatuto, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e atualizações;

c1) A prova relativa à Seguridade Social deverá ser feita através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;

e1) Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, a certidão de regularidade relativa à PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS).

e2) Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

f) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder;

g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i) Prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho;

j) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

e) Regularidade perante o Cadin Municipal.

10.7.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

10.7.3. **Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.2.4) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO III será considerada inabilitada.

c) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a maior ou igual a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

10.7.4. **Qualificação técnica:**

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo de 01 (um) ano.

a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

10.7.5. **Outros Documentos:**

a) Anexo IV – Declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

b) Anexo V – Modelo Referencial de Declarações;

c) Anexo VII – Declaração de Vistoria ou Ausência de Vistoria.

10.7.6. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante.

10.7.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

10.7.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

10.7.7.2. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

10.7.7.3. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.7.3.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

10.7.7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

10.7.7.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.7.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.7.7.7. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

10.7.7.8. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

10.7.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.7.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

10.7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

10.7.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

10.7.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

10.7.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7.13. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de

todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11. FASE RECURSAL

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

13.1. O preço contratado contempla todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), a margem de lucro, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração adequada da Contratada, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

13.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Municipal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.

13.3. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância IPC-FIPE, conforme Portaria SF nº 146/2026, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

13.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas específicas aplicáveis à espécie.

13.5. O índice previsto no item 13.3 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

13.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

13.7. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação orçamentária nº 66.10.15.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0, em conformidade com a Nota de Reserva nº 67.947/2026 do orçamento vigente, encartada eletronicamente às fls. 165124703.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, nos moldes do Anexo VI deste Edital.

14.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

14.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 20 deste edital.

14.3.1. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

14.3.2. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

14.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

14.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> – Painel de Negócios e <https://www.gov.br/compras> – UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO.

14.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.1.

15.7. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas.

15.8. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, nos parâmetros da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 76 de 22 de março de 2019.

16. PRAZOS

16.1. O prazo de vigência do Contrato, objeto deste Edital, será de 12 (doze) meses, **com início em 14/12/2026**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais ou menores períodos, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo mencionado no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022 e que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante a prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, observando a conveniência e oportunidade administrativa.

16.2. O prazo para início dos serviços será em **14/12/2026**, data que será fixada na Ordem de Início,

a ser expedida pela Unidade responsável pelo acompanhamento e execução contratual.

16.3. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2.022, a respeito da nomeação de fiscais e gestores, titulares e suplentes para acompanhamento da execução dos serviços, até seu término.

16.4. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.6. Não obstante o prazo estipulado no **subitem 16.1.**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes à da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.7. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste, nos termos previstos na Minuta de Contrato – Anexo VI deste Edital.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme disposições contidas no Decreto Municipal nº 51.197/2010 e demais disposições contidas no Termo de Referência.

17.2. Os pagamentos serão mensais e o prazo de pagamento deverá ser 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da entrega da documentação pela contratada, conforme Art. 13 § 4º do Decreto nº 62.147/2023 e nos termos da Portaria SF nº 275/2024 – SF e suas alterações.

17.3. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.4. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de **compensação financeira**, nos termos da **Portaria nº 05/SF/2012**, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitarão o licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.1. Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

18.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada a assinar o Contrato.

18.2.2.1. O prazo máximo para assinatura do Contrato, contado da data de convocação é de 05 (cinco) dias úteis.

18.2.2.2. Incide na mesma multa o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

18.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

18.3.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

18.3.2. Constatação de fraude na comprovação da habilitação ou no recolhimento de quaisquer

tributos.

18.3.3. Comportamento de modo inidôneo ou prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir alicitante, idoneidade para contratar com a Administração.

18.3.4. Reincidência na prática das infrações sujeitas às penalidades de advertência ou de multa.

18.3.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.4. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.

18.5. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à Contratada, após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a Contratada tenha recebido da **CONTRATANTE**, seja no âmbito do futuro Contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma, ou poderão ser descontados da garantia prestada, nos termos da cláusula das garantias, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

18.6. O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos interessados.

18.8. Recursos contra decisões e aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Assessoria Jurídica desta Subprefeitura.

18.9. Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos ali fixados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta comercial implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

19.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

19.3. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital.

19.4. Admitir-se-á ao exclusivo critério do Pregoeiro, a solicitação de documentos complementares após o julgamento da proposta e ou saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação e existente à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentadas no prazo máximo de **02 (dois) dias**, sob pena de Inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

19.5. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.6. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir a licitante ou a adjudicatária, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.9. As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.12. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ela relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

163830142

1. 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recepção, com Fornecimento de Mão de Obra e Material, 2 computadores, 1 (uma) catraca, 2 (duas) webcam, impressora de crachá/etiqueta suficiente para atendimento dos postos contratados e compatível com o sistema de cadastro fornecido pela contratada, para a Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. Locais de execução dos serviços, quantidade de postos e horários:

ITEM	ENDEREÇO*	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	R. Atucuri, 699 - Chácara Santo Antônio (Zona Leste), São Paulo - SP, 03411-000	02	Postos de recepcionistas 44 horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

***Poderão ocorrer mudanças de endereços durante a vigência do Contrato.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço de recepção se faz necessário para triar, controlar e orientar pessoas (munícipes e servidores) que utilizam a SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO, controlando a entrada e saída, com distribuição de senhas, crachás/etiquetas, conforme o caso, realizando um pré-atendimento, informando aos munícipes sobre os serviços prestados pela SUBPREFEITURA, bem como sobre os locais e/ou setores e documentações necessárias para atendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Execução do serviço

3.1.1. O serviço de Recepção compreende o desenvolvimento de atividades de apoio ao público em geral, com atendimento presencial ou por telefone, realizando, se necessário, pesquisas e cadastros em sistemas informatizados, bem como organizando e orientando atendimento;

3.1.2. Serão 02 postos com horários alternados de funcionamento, que deverão compreender o horário de atendimento das 7h30m às 17h30m, de segunda à sexta-feira;

3.1.3. Excepcionalmente, a fim de compensar eventuais suspensões de expediente, por força de emendas de feriados ou recessos, poderá haver prestação de serviços aos sábados, domingos ou feriados, de acordo com o cronograma estabelecido pela contratante;

3.1.3.1. A critério da contratante, as compensações poderão ocorrer, inclusive, em dias úteis, excedendo a jornada diária de trabalho, respeitado o limite máximo disposto na legislação vigente;

3.1.3.2. Não serão admitidas compensações por atrasos ou faltas, sem a autorização da contratante;

3.1.4. As compensações previstas no item 3.1.3 deste Termo de Referência não acarretarão cobranças adicionais, devendo estar previstas na composição de custos da CONTRATADA;

3.1.5. Em caso de mudança de endereço durante a vigência do Contrato, fica a contratada responsável por realocar equipamentos e funcionários de acordo com as necessidades da contratante;

3.1.6. As pessoas que prestarão o serviço de RECEPÇÃO deverão possuir as seguintes qualificações:

- Idade mínima de 20 (vinte) anos;
- Ensino médio completo;
- Conhecimentos no uso de microinformática e ambiente Web: navegação, ferramentas de busca, pesquisa em sites da Internet, identificação e avaliação de fontes de informação na Internet, uso de editor de texto e planilhas, utilização de equipamentos (impressoras, scanners, pen drives, mouses, webcam entre outros);
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade, com capacidade de trabalho em equipe;
- Experiência profissional em atividades de atendimento ao público.

3.1.7. O prestador de serviço deverá identificar as pessoas que pretendem ingressar na Subprefeitura, através de cadastro em sistema próprio de controle de acesso e crachá/etiqueta. O referido sistema, fornecido pela empresa Contratada, que deverá conter, no mínimo, nome completo, RG e fotografia. O documento de identidade deve ser solicitado à pessoa para que seus dados sejam anotados no ato, e o mesmo deve ser devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/1997.

3.1.8. Fornecer, sempre que solicitado, planilha de atendimento presencial e telefônico com dados de entrada e saída das pessoas que ingressaram no prédio público.

3.1.9. Os funcionários contratados deverão assumir o posto devidamente uniformizado e com

aparência pessoal adequada;

3.1.10. Receber de forma educada e prestativa os usuários;

3.1.11. Assegurar a conservação e manutenção da área da recepção, pela reposição do material utilizado e manter a arrumação e higiene do seu local;

3.1.12. Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos, além de máquinas simples de reprodução de documentos, computadores, telefones e similares;

3.1.13. Responder questões gerais sobre a Subprefeitura ou direcionar as questões a funcionários qualificados a responder;

3.1.14. Atendimento de chamadas telefônicas destinadas à recepção, fornecendo informações ao público e/ou redirecionando as ligações aos setores competentes.

3.1.15. Direcionar os visitantes ao setor correspondente ao devido atendimento, comunicando previamente o responsável por telefone;

3.1.16. Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.17. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

3.1.18. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

3.1.19. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;

3.1.20. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos de terceiros, mesmo que estes sejam servidores da Subprefeitura ou estejam prestando serviço no local;

3.1.21. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas do serviço de recepção, observando as normas internas de segurança do Contratante;

3.1.22. Organizar as informações e planejar o trabalho do cotidiano.

3.1.23. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.

3.2. **Crachás/etiquetas:**

3.2.1. Os crachás/etiquetas de identificação devem ser confeccionados em material resistente, tipo plástico, coloridos e personalizados por unidades, a serem discriminadas pela contratante, sendo que todos os visitantes deverão ter seu ingresso no prédio condicionado ao porte de crachás de identificação, em lugar visível, salvo os visitantes que forem encaminhados ao Setor de Atendimento ao Público, se o caso.

3.2.2. A identificação será realizada através de cadastro e foto, no balcão da recepção, de todos os visitantes e estes só poderão ter seu ingresso ao prédio com o crachá ou etiquetas de identificação, que serão devolvidos por ocasião da saída do prédio;

3.2.3. A Contratada ficará, durante a vigência do contrato, obrigada a fornecer todos os insumos necessários aos serviços.

4. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1. Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, assim como suas substituições, quando necessário;

4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado;

4.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.6. Efetuar e informar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

5. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Prestar os serviços na forma e condições contratadas, conforme previsto neste Termo;

5.2. Implantar, no prazo fixado na ordem de início dos serviços, os respectivos postos e nos horários relacionados deste termo;

5.3. Organização dos horários dos prestadores de serviço, a fim de garantir o horário compreendido das 07:30 às 17:30 horas, respeitando as normas trabalhistas, em vigor;

- 5.4. A empresa deverá fornecer 2 computadores, catraca, webcam, impressora de crachá/etiqueta suficiente para atendimento dos postos contratados e compatível com o sistema de cadastro.
- 5.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não sendo permitida a subcontratação funcional, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto dessa licitação;
- 5.6. Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos, seguindo as determinações e objetivos de acordo com a orientação do fiscal do contrato;
- 5.7. Zelar pelo bom comportamento e agilidade no cumprimento das tarefas estabelecidas aos profissionais alocados, de responsabilidade da Contratada;
- 5.8. Manter funcionários devidamente treinados para o exercício de suas obrigações;
- 5.9. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, sem ônus para os empregados;
- 5.10. Orientar os funcionários para que estes assumam, diariamente, os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente;
- 5.11. Substituir os empregados por ocasião de férias, licença ou qualquer outro motivo, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Termo, comunicando com antecedência o fiscal local a respeito da necessidade da substituição;
- 5.12. Realizar a cobertura do posto, em caso de ausência do empregado, no prazo máximo de 03 (três) horas, após o início da respectiva jornada, de forma a não causar prejuízo aos serviços prestados pela Unidade;
- 5.13. Fornecer, mantendo atualizada, listagem contendo o nome, telefone, endereço eletrônico (e-mail) dos empregados que prestarão os serviços, bem como escala de serviço;
- 5.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;
- 5.15. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 5.17. Indicar e disponibilizar Preposto e/ou Supervisor para atender aos fiscais locais e/ou Unidade Gestora do Contrato;
- 5.18. Instruir e treinar seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.19. Responder por desaparecimentos ou danos a bens materiais ou avarias que possam ser causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.20. Levar ao conhecimento do fiscal as intercorrências havidas durante a execução dos serviços;
- 5.21. Exercer controle sistemático sobre a frequência dos empregados, a qual deverá ser submetida ao fiscal do contrato;
- 5.22. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos contratados e quantidade para substituição por período de afastamentos devidamente registrados e obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 5.23. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços para satisfação do Contratante;
- 5.24. Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.25. Fornecer obrigatoriamente cesta básica, vale-refeição e vale transporte aos empregados envolvidos na prestação dos serviços e qualquer outro benefício estabelecido na legislação vigente e com valores mínimos conforme Convenção Coletiva da categoria;
- 5.26. Estabelecer as escalas dos colaboradores discriminados no item 3.1.2, observado individualmente o limite máximo de 44 horas semanais, mais a concessão de 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso dos colaboradores;
- 5.27. Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação. A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação;
- 5.28. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

5.29. A Contratada deverá fornecer todos os materiais como computadores, impressora, webcam e catraca, bem como todos os insumos necessários para os serviços como etiquetas ou crachás.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

6.2. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

6.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.4. Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

6.5. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7. VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3396-0811 ou email nhayek@smsub.prefeitura.sp.gov.br com a Sra. Nádia.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes .

8.1.1. Multa de 1%(um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviços até o limite de 10(dez) dias.

8.1.1.1. No caso de atraso por período de 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20%(vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de 02(dois) anos.

8.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item, considerar-se-á atraso, o período compreendido entre os 10(dez)minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para o início da jornada.

8.3. Multa de 1%(um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item, considerar-se-á atraso, o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que se considerará falta do funcionário.

8.4. Multa de 2% (dois inteiro por cento) sobre o valor mensal do Contrato por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento.

8.5. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

8.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia, pela execução parcial dos serviços discriminado neste Contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10(dez) dias, após o que considerar-se- à inexecução do contrato.

8.7. Após os 10 dias, multa de 20%(vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o item não executado, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

8.8. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em qualquer hipótese de

infração não prevista na presente cláusula 12, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.

8.9. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato pela execução parcial dos serviços, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

8.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 abaixo, sendo aplicada a penalidade correspondente ao grau de infração, conforme tabela 1.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor mensal do contrato
2	1,0% do valor mensal do contrato
3	2,0% do valor mensal do contrato
4	3,0% do valor mensal do contrato
5	4,0% do valor mensal do contrato
6	5,0 % do valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	6	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	2	Por empregado e por dia

14	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos	1	Por empregado e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários á comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pra sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
25	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
26	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
27	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por ocorrência
28	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação do contratante.	2	Por dia

8.11. Multa de 30%(trinta inteiros por cento) pela inexecução total do contrato, sobre a parcela não executada, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

8.11.1. Multa de 20%(vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

8.11.2. Se, por qualquer meio, independente de existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhista, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar a Contratada multa de 20%(vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.

8.12. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme Lei Federal 14.133/21.

8.13. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação de multa ou qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as disposições ajustadas

8.14. O prazo para pagamento das multas será 05(cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Contratante e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.15. São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

8.16. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante, que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.

9.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposições contidas no Decreto Municipal nº 51.197/2010 e demais disposições contidas no Termo de Referência.

10.2. Os pagamentos serão mensais e o prazo de pagamento deverá ser 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da entrega da documentação pela contratada, conforme Art. 13 § 4º do Decreto nº 62.147/2023 e nos termos da Portaria SF nº 275/2024 – SF e suas alterações.

10.3. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.4. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria nº 05 /SF/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925065 - 39/2026 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO
PROCESSO: 6030.2026/0002958-0

TIPO: Menor Preço global

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recepção, com Fornecimento de Mão de Obra e Material, 2 computadores, 1 (uma) catraca, 2 (duas) webcam, impressora de crachá/etiqueta suficiente para atendimento dos postos contratados e compatível com o sistema de cadastro fornecido pela contratada, para a Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida à por seu representante legal abaixo identificado, pela presente proposta propõe-se fornecer o objeto licitado, com as especificações técnicas constantes no edital, nos seguintes preços e condições: R\$..... (.....).

ITEM	Descrição	Quantidade de Postos	Valor Unitário Mensal por posto	Valor Total Mensal
1	Postos de recepcionistas 44 horas semanais, diurno, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.	2	R\$	R\$
TOTAL ANUAL (Total mensal x 12 meses)				R\$

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: **14/12/2026**.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

04. Banco do Brasil – Agência Conta

05. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO III - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925065 - 39/2026 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO
PROCESSO: 6030.2026/0002958-0

TIPO: Menor Preço global

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recepção, com Fornecimento de Mão de Obra e Material, 2 computadores, 1 (uma) catraca, 2 (duas) webcam, impressora de crachá/etiqueta suficiente para atendimento dos postos contratados e compatível com o sistema de cadastro fornecido pela contratada, para a Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, pelo período de 12 (doze) meses.

1 - LG - Liquidez Geral ≥ 1

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

2 - LC - Liquidez corrente ≥ 1

$$LC = AC / PC$$

3 - SG - Solvência Geral ≥ 1

$$SG = AT / (PC + ELP)$$

PL - Patrimônio Líquido $\geq 10\%$ da contratação

Onde:

AT - Ativo Total

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP - Exigível a Longo Prazo

[Local], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº925065 - 39/2026 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO: 6030.2026/0002958-0

TIPO: Menor Preço global

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recepção, com Fornecimento de Mão de Obra e Material, 2 computadores, 1 (uma) catraca, 2 (duas) webcam, impressora de crachá/etiqueta suficiente para atendimento dos postos contratados e compatível com o sistema de cadastro fornecido pela contratada, para a Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa inscrita no CNPJ sob nº , por intermédio de seu representante legal, Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº_e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925065 - 39/2026 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO
PROCESSO: 6030.2026/0002958-0

TIPO: Menor Preço global

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recepção, com Fornecimento de Mão de Obra e Material, 2 computadores, 1 (uma) catraca, 2 (duas) webcam, impressora de crachá/etiqueta suficiente para atendimento dos postos contratados e compatível com o sistema de cadastro fornecido pela contratada, para a Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, pelo período de 12 (doze) meses.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

9) Que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação.

10) Que os profissionais vinculados a ela não participaram e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos.

11) Que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para execução contratual.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/SUB-AF/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6030.2026/0002958-0

DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925065 - 39/2026

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recepção, com Fornecimento de Mão de Obra e Material, 2 computadores, 1 (uma) catraca, 2 (duas) webcam, impressora de crachá/etiqueta suficiente para atendimento dos postos contratados e compatível com o sistema de cadastro fornecido pela contratada, para a Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 66.10.15.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Capital, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado por) doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa , com sede na, nº CEP , inscrita no CNPJ sob o n.º, por seu (representante legal), Sr.(a) , portador(a) do R.G nº_e inscrito(a) no CPF sob o n.º, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recepção, com Fornecimento de Mão de Obra e Material, 2 computadores, 1 (uma) catraca, 2 (duas) webcam, impressora de crachá/etiqueta suficiente para atendimento dos postos contratados e compatível com o sistema de cadastro fornecido pela contratada, para a Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, de acordo com os termos do despacho doc. SEI. XXXXXX_e da proposta comercial inserta no doc. SEI. XXXXXX do processo nº 6030.2026/0002958-0 - Pregão Eletrônico nº 925065 - 39/2026, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

1 - CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Objeto consiste na Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recepção, com Fornecimento de Mão de Obra e Material, 2 computadores, 1 (uma) catraca, 2 (duas) webcam, impressora de crachá/etiqueta suficiente para atendimento dos postos contratados e compatível com o sistema de cadastro fornecido pela contratada, para a Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Atucuri, 699- Vila Carrão, São Paulo/SP, podendo ocorrer mudanças de endereço durante a vigência deste contrato.

1.2.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço prestado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

2 - CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, **com início em 14/12/2026**, prorrogável, por igual período, no limite máximo de até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$(.).

3.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ (.).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuto no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº , no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº 66.10.15.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da proposta final, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 146/2026, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

3.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a contratada efetivou depósito, na forma de Caução em Seguro Garantia Definitiva, conforme Formulário nº XXXXXX, datado de XX/XX/2026 - DIPED no valor de R\$ XX.XXX,XX (.), com vencimento para XX/XX/202X.

4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços na forma e condições contratadas, conforme previsto neste Termo;

5.2. Implantar, no prazo fixado na ordem de início dos serviços, os respectivos postos e nos horários relacionados deste termo;

5.3. Organização dos horários dos prestadores de serviço, a fim de garantir o horário compreendido das

07:30 às 17:30 horas, respeitando as normas trabalhistas, em vigor;

5.4. A empresa deverá fornecer 2 computadores, catraca, webcam, impressora de crachá/etiqueta suficiente para atendimento dos postos contratados e compatível com o sistema de cadastro.

5.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não sendo permitida a subcontratação funcional, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto dessa licitação;

5.6. Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos, seguindo as determinações e objetivos de acordo com a orientação do fiscal do contrato;

5.7. Zelar pelo bom comportamento e agilidade no cumprimento das tarefas estabelecidas aos profissionais alocados, de responsabilidade da Contratada;

5.8. Manter funcionários devidamente treinados para o exercício de suas obrigações;

5.9. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, sem ônus para os empregados;

5.10. Orientar os funcionários para que estes assumam, diariamente, os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente;

5.11. Substituir os empregados por ocasião de férias, licença ou qualquer outro motivo, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Termo, comunicando com antecedência o fiscal local a respeito da necessidade da substituição;

5.12. Realizar a cobertura do posto, em caso de ausência do empregado, no prazo máximo de 03 (três) horas, após o início da respectiva jornada, de forma a não causar prejuízo aos serviços prestados pela Unidade;

5.13. Fornecer, mantendo atualizada, listagem contendo o nome, telefone, endereço eletrônico (e-mail) dos empregados que prestarão os serviços, bem como escala de serviço;

5.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante;

5.15. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.17. Indicar e disponibilizar Preposto e/ou Supervisor para atender aos fiscais locais e/ou Unidade Gestora do Contrato;

5.18. Instruir e treinar seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.19. Responder por desaparecimentos ou danos a bens materiais ou avarias que possam ser causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.20. Levar ao conhecimento do fiscal as intercorrências havidas durante a execução dos serviços;

5.21. Exercer controle sistemático sobre a frequência dos empregados, a qual deverá ser submetida ao fiscal do contrato;

5.22. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos contratados e quantidade para substituição por período de afastamentos devidamente registrados e obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

5.23. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços para satisfação do Contratante;

5.24. Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.25. Fornecer obrigatoriamente cesta básica, vale-refeição e vale transporte aos empregados envolvidos na prestação dos serviços e qualquer outro benefício estabelecido na legislação vigente e com valores mínimos conforme Convenção Coletiva da categoria;

5.26. Estabelecer as escalas dos colaboradores discriminados no item 3.1.2, observado individualmente o limite máximo de 44 horas semanais, mais a concessão de 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso dos colaboradores;

5.27. Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação. A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação;

5.28. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

5.29. A Contratada deverá fornecer todos os materiais como computadores, impressora, webcam e catraca, bem como todos os insumos necessários para os serviços como etiquetas ou crachás.

6 - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DO OBJETO (RESPONSABILIDADES)

6.1. O serviço de Recepção compreende o desenvolvimento de atividades de apoio ao público em geral, com atendimento presencial ou por telefone, realizando, se necessário, pesquisas e cadastros em sistemas informatizados, bem como organizando e orientando atendimento;

6.2. Serão 02 postos com horários alternados de funcionamento, que deverão compreender o horário de atendimento das 7h30m às 17h30m, de segunda à sexta-feira;

6.3. Excepcionalmente, a fim de compensar eventuais suspensões de expediente, por força de emendas de feriados ou recessos, poderá haver prestação de serviços aos sábados, domingos ou feriados, de acordo com o cronograma estabelecido pela contratante;

6.3.1 A critério da contratante, as compensações poderão ocorrer, inclusive, em dias úteis, excedendo a jornada diária de trabalho, respeitado o limite máximo disposto na legislação vigente;

6.3.2. Não serão admitidas compensações por atrasos ou faltas, sem a autorização da contratante;

6.3.3. As compensações previstas no item 6.3 não acarretarão cobranças adicionais, devendo estar previstas na composição de custos da CONTRATADA;

6.4 Em caso de mudança de endereço durante a vigência do Contrato, fica a contratada responsável por realocar equipamentos e funcionários de acordo com as necessidades da contratante;

6.5. As pessoas que prestarão o serviço de RECEPÇÃO deverão possuir as seguintes qualificações:

- Idade mínima de 20 (vinte) anos;
- Ensino médio completo;
- Conhecimentos no uso de microinformática e ambiente Web: navegação, ferramentas de busca, pesquisa em sites da Internet, identificação e avaliação de fontes de informação na Internet, uso de editor de texto e planilhas, utilização de equipamentos (impressoras, scanners, pen drives, mouses, webcam entre outros);
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade, com capacidade de trabalho em equipe;
- Experiência profissional em atividades de atendimento ao público.

6.6. O prestador de serviço deverá identificar as pessoas que pretendem ingressar na Subprefeitura, através de cadastro em sistema próprio de controle de acesso e crachá/etiqueta. O referido sistema, fornecido pela empresa Contratada, que deverá conter, no mínimo, nome completo, RG e fotografia. O documento de identidade deve ser solicitado à pessoa para que seus dados sejam anotados no ato, e o mesmo deve ser devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei nº 9.453/1997.

6.7. Fornecer, sempre que solicitado, planilha de atendimento presencial e telefônico com dados de entrada e saída das pessoas que ingressaram no prédio público.

6.8. Os funcionários contratados deverão assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

6.9. Receber de forma educada e prestativa os usuários;

6.10. Assegurar a conservação e manutenção da área da recepção, pela reposição do material utilizado e manter a arrumação e higiene do seu local;

6.11. Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos, além de máquinas simples de reprodução de documentos, computadores, telefones e similares;

6.12. Responder questões gerais sobre a Subprefeitura ou direcionar as questões a funcionários qualificados a responder;

6.13. Atendimento de chamadas telefônicas destinadas à recepção, fornecendo informações ao público e/ou redirecionando as ligações aos setores competentes.

6.14. Direcionar os visitantes ao setor correspondente ao devido atendimento, comunicando previamente o responsável por telefone;

6.15. Comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer anormalidades verificadas, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.16. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

6.17. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

6.18. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;

6.19. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos de terceiros, mesmo que estes sejam servidores

da Subprefeitura ou estejam prestando serviço no local;

6.20. Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas do serviço de recepção, observando as normas internas de segurança do Contratante;

6.21. Organizar as informações e planejar o trabalho do cotidiano.

6.22. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.

6.24. Crachás/etiquetas:

6.25. Os crachás/etiquetas de identificação devem ser confeccionados em material resistente, tipo plástico, coloridos e personalizados por unidades, a serem discriminadas pela contratante, sendo que todos os visitantes deverão ter seu ingresso no prédio condicionado ao porte de crachás de identificação, em lugar visível, salvo os visitantes que forem encaminhados ao Setor de Atendimento ao Público, se o caso.

6.26. A identificação será realizada através de cadastro e foto, no balcão da recepção, de todos os visitantes e estes só poderão ter seu ingresso ao prédio com o crachá ou etiquetas de identificação, que serão devolvidos por ocasião da saída do prédio;

6.27. A Contratada ficará, durante a vigência do contrato, obrigada a fornecer todos os insumos necessários aos serviços.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga- se a:

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, assim como suas substituições, quando necessário;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado;

7.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.6. Efetuar e informar a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

7.7. Os serviços serão controlados e fiscalizados pela Supervisão de Administração e Suprimentos - SAS.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposições contidas no Decreto Municipal nº 51.197/2010 e demais disposições contidas no Termo de Referência.

8.2. Os pagamentos serão mensais e o prazo de pagamento deverá ser 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da entrega da documentação pela contratada, conforme Art. 13 § 4º do Decreto nº 62.147/2023 e nos termos da Portaria SF nº 275/2024 – SF e suas alterações.

8.3. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.4. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria nº 05 /SF/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO

9.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.2.2. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando- se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.2.3. Recepcionar a documentação relativa ao pagamento, conforme Portarias SF 270/24 e Lei 14.133/21.

9.2.6. A fiscalização caberá a Supervisora Sra. Nadia Rached El Hayek, R.F. 643.189.5 (Fiscal Titular) e ao Sr. Milton Luis Garcia Morango, R.F. 632.965 (Fiscal Suplente) que serão responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços realizados pela contratada, e farão os contatos determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso não estejam executados de acordo.

9.3. CABE À ÁREA GESTORA

9.3.1. Encaminhar ao fiscal do contrato documentos necessários ao correto acompanhamento da execução contratual.

9.3.3. Receber e juntar ao processo os registros de ocorrências efetuadas pelo fiscal do contrato e adotar as providências necessárias em caso de haver proposta de apenação por inadimplemento total ou parcial de cláusulas contratuais.

9.3.3. Receber e verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada para fins de liquidação e pagamento.

9.3.4. Seguir os demais requisitos mencionados no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos/SEMPLA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços/fornecimento, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO e demais documentos que instruem este procedimento.

10.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.3. Ocorrendo recusa da vencedora em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1. Multa de 1%(um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviços até o limite de 10(dez) dias.

11.4.1.1. No caso de atraso por período de 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20%(vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02(dois) anos.

11.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item, considerar-se-à atraso, o período compreendido entre os 10(dez)minutos até 59 (cinquenta e nove) minutos do horário estabelecido para o início da jornada.

11.6. Multa de 1%(um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato para atrasos de funcionários em relação aos horários estipulados para início da jornada de trabalho, por ocorrência e funcionário. Para efeito deste item, considerar-se-à atraso, o período superior a 01 (uma) hora até meio período do horário estabelecido para a jornada, após o que se considerará falta do funcionário.

11.7. Multa de 2% (dois inteiro por cento) sobre o valor mensal do Contrato por funcionário que deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do desconto no pagamento.

11.8. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

11.9. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia, pela execução parcial dos serviços discriminado neste Contrato, sem prejuízo do desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10(dez) dias, após o que considerar-se- à inexecução do contrato.

11.10. Após os 10 dias, multa de 20%(vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre o item não executado, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

11.11. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em qualquer hipótese de infração não prevista na presente clausula 12, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.

11.12. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato pela execução parcial dos serviços, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

11.3. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 abaixo, sendo aplicada a penalidade correspondente ao grau de infração, conforme tabela 1.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor mensal do contrato
2	1,0% do valor mensal do contrato
3	2,0% do valor mensal do contrato
4	3,0% do valor mensal do contrato
5	4,0% do valor mensal do contrato
6	5,0 % do valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	6	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos	1	Por empregado e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
25	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
26	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
27	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por ocorrência
28	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação do contratante.	2	Por dia

11.14. Multa de 30%(trinta inteiros por cento) pela inexecução total do contrato, sobre a parcela não executada, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

11.15. Multa de 20%(vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02(dois) anos.

11.16. Se, por qualquer meio, independente de existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhista, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar a Contratada multa de 20%(vinte inteiros por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.

11.17. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme Lei Federal 14.133/21.

11.18. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação de multa ou qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as disposições ajustadas.

11.19. O prazo para pagamento das multas será 05(cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Contratante e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.20. São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

11.21. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados e/ou atualizados todos os documentos exigidos no edital, caso necessário.

14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. e do processo administrativo nº

14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

[Local], ____ de _____ de 2026.

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE VISTORIA E/OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO SEM VISTORIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925065 - 39/2026 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO: 6030.2026/0002958-0

TIPO: Menor Preço global

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recepção, com Fornecimento de Mão de Obra e Material, 2 computadores, 1 (uma) catraca, 2 (duas) webcam, impressora de crachá/etiqueta suficiente para atendimento dos postos contratados e compatível com o sistema de cadastro fornecido pela contratada, para a Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a).,portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, apresenta a seguinte:

() DECLARAÇÃO DE VISTORIA REALIZADA

O interessado acima identificado, por intermédio de seu representante legal, declara que realizou vistoria técnica no local de execução do objeto licitado, tendo pleno conhecimento das condições locais, dificuldades de acesso e especificidades dos edifícios. Declara, ainda, que o preço proposto está compatível com as condições observadas e que não alegará desconhecimento como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas ou pleitear acréscimos de preços.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível)

Assinatura do Conferente (SUB-AF)

(Nome Legível)

() DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO SEM VISTORIA

O interessado acima identificado, por intermédio de seu representante legal, declara que, embora não tenha realizado vistoria técnica no local, possui pleno conhecimento das condições locais, dificuldades de acesso e especificidades dos edifícios para a execução do objeto licitado. Declara estar ciente de que o desconhecimento dessas condições não poderá ser alegado como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas ou pleitear acréscimos de preços decorrentes da execução do objeto deste Pregão, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível)

Obs. A declaração deverá ser apresentada com os documentos de HABILITAÇÃO

Referência: Processo nº 6030.2026/0002958-0

SEI nº 166160130